

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Ciro Pedrosa)

Dispõe sobre o incentivo ao sistema orgânico de produção agropecuária, ao financiamento de projetos de conversão a este sistema e à certificação de produtos orgânicos, alterando a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 12-A:

**“Art. 12-A.** O Poder Público incentivará o sistema orgânico de produção agropecuária, o financiamento de projetos de conversão a esse sistema e a certificação de produtos orgânicos.

Parágrafo único. Os financiamentos de que trata este artigo serão concedidos, prioritariamente, aos pequenos produtores rurais e àqueles cujo processo de produção se baseia na utilização da mão-de-obra familiar.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O sistema orgânico de agricultura — que prioriza a sustentabilidade ambiental e social — é hoje uma realidade incontestável no Brasil e em muitos países, tendo-se expandido de forma significativa nas últimas décadas. Iniciou-se de forma tímida, quando as pessoas que a ele se dedicavam o faziam por convicção ideológica, enfrentando um mercado arduo e que raramente demandava uma oferta estável. Com o passar dos anos, a tecnologia de produção orgânica evoluiu e a população foi-se conscientizando dos benefícios decorrentes da ingestão de alimentos mais saudáveis e da necessidade de se preservarem os recursos naturais.

Em consequência desse novo contexto, a agricultura orgânica, respaldada por entidades de certificação qualitativa, vem conquistando a confiança do consumidor e, gradativamente, diversificando e ampliando seu mercado. Entidades e publicações especializadas apontam que o mercado de produtos orgânicos tem crescido mundialmente a uma taxa de cerca de 20% ao ano. No Brasil, o seu crescimento, ainda que satisfatório, encontra-se aquém do potencial que se apresenta. Vários são os obstáculos a serem superados, entre eles, questões relacionadas à regularidade da oferta, diversidade e quantidade.

Segundo o Instituto Biodinâmico, maior certificador de produtos orgânicos do País, os pequenos agricultores respondem por cerca de 90% do total de certificações em seu âmbito. Esse dado sinaliza que o sistema orgânico de produção constitui relevante oportunidade de elevação de renda no meio rural e traduz a importância da pequena propriedade para o desenvolvimento e a consolidação da agricultura orgânica no Brasil.

A inserção do produtor rural no sistema orgânico de produção ocorre, preponderantemente, mediante processo de conversão de sua unidade produtiva. Durante essa fase — que demanda um período mínimo de 12 meses, podendo estender-se conforme o uso anterior e a situação ecológica da propriedade —, são adotadas técnicas que garantem a descontaminação do solo, água, máquinas, equipamentos, etc. de resíduos remanescentes do sistema tradicional. Apenas a produção subsequente a esta etapa é considerada orgânica.

Trata-se, por conseqüência, de um processo oneroso, com maior peso para os pequenos produtores e agricultores familiares, que, por questões financeiras, dificilmente podem reservar parcela expressiva da propriedade para o processo de conversão de um sistema de produção para o outro. Em função disso, sua velocidade de adesão ao sistema orgânico de produção é reduzida.

Considerando estes fatos, na legislatura 2003-2006, o ilustre Deputado Federal Vittorio Mediolli apresentou projeto de lei visando introduzir, no ordenamento jurídico brasileiro, disposição recomendando ao Poder Público o incentivo ao sistema orgânico de produção agropecuária, ao financiamento de projetos de conversão a esse sistema e à certificação de produtos orgânicos, dando prioridade aos pequenos produtores e àqueles cuja unidade de produção se baseia na utilização da mão-de-obra familiar.

Tendo em vista que em 24 de setembro de 2003 — data de apresentação do PL nº 2065/2003 — ainda não havia lei específica em vigor dispondo sobre a agricultura orgânica, a iniciativa direcionou-se à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política agrícola”. A proposição consistia em acrescentar artigo e parágrafo àquela norma legal, que constitui a linha mestra da política agrícola no Brasil.

Em 23 de dezembro de 2003, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 10.831, que “dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências”. Norma legal da maior importância, que define e disciplina diversos aspectos da referida atividade, encerra todavia uma lacuna relativa a questões de extrema relevância, como o incentivo e o financiamento. Em razão dos elevados dispêndios envolvidos nos projetos de conversão ao sistema orgânico e no processo de certificação, um grande número de agricultores permanece impossibilitado de aderir ao sistema.

Considerando a necessidade de se dar prosseguimento à relevante proposta de aprimoramento da legislação em vigor, tendo em conta que o PL nº 2065, de 2003, foi arquivado em 31/1/2007, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, reapresento semelhante proposição, redirecionando à Lei nº 10.831 o dispositivo a ser acrescentado.

Esperamos contar com o decisivo apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, coroando assim este esforço de aprimoramento legal que já atravessa duas legislaturas.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2007.

Deputado CIRO PEDROSA